

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
	<b>e) Pessoal dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:</b>		
2	Ergoterapeutas . . . . .	P	
1	Preparadora-chefe . . . . .	P	
1	Agente técnico de radiologia . . . . .	R	
2	Preparadoras de análises clínicas . . . . .	R	
1	Preparadora de psicologia . . . . .	R	
1	Preparadora de electroencefalografia . . . . .	R	
1	Ajudante de farmácia . . . . .	S	
1	Serventuário de farmácia . . . . .	X	
1	Serventuário do laboratório de análises clínicas . . . . .	X	
1	Serventuário de autópsias . . . . .	X	
	<b>f) Pessoal de assistência espiritual:</b>		
1	Capelão . . . . .	-	2.000\$00
	<b>g) Pessoal auxiliar:</b>		
1	Regente de cozinhas e refeitórios . . . . .	S	
1	Motorista-mecânico . . . . .	S	
1	Motorista . . . . .	U	
4	Barbeiros . . . . .	(a) X	
2	Cozinheiros . . . . .	(a) X	
1	Ajudante de cozinheiro . . . . .	(a) Y	
27	Serventes . . . . .	(a) Y	
3	Auxiliares de limpeza . . . . .	(a) Z	
55	Criadas . . . . .	(a) Z'	
	<b>h) Pessoal menor:</b>		
1	Contínuo de 1.ª classe (encarregado do pessoal menor) . . . . .	V	
3	Porteiros . . . . .	V	
3	Contínuos de 2.ª classe . . . . .	X	
3	Telefonistas . . . . .	X	
2	Guardas . . . . .	X	
	<b>i) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:</b>		
1	Maquinista-electricista . . . . .	(a) Q	
1	Maquinista-fogoeiro . . . . .	(a) S	
2	Fogoeiros de 1.ª classe . . . . .	(a) V	
1	Fogoeiro de 2.ª classe . . . . .	(a) X	
1	Serralheiro . . . . .	(b) 46\$00	
1	Canalizador . . . . .	(b) 46\$00	
1	Estucador . . . . .	(b) 46\$00	
1	Pedreiro . . . . .	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial electricista . . . . .	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial canalizador . . . . .	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial serralheiro . . . . .	(b) 42\$00	
1	Pintor . . . . .	(b) 38\$00	
3	Sapateiros . . . . .	(b) 38\$00	
1	Jardineiro . . . . .	(b) 34\$00	
1	Trabalhador . . . . .	(b) 32\$00	
3	Costureiras . . . . .	(b) 25\$00	
1	Costureira-ajuntadeira . . . . .	(b) 25\$00	
3	Engomadeiras . . . . .	(b) 25\$00	
8	Lavadeiras . . . . .	(b) 20\$00	

(a) Salário mensal.

(b) Salário diário.

**Notas**

1) Este mapa, que substitui o aprovado pela Portaria n.º 12 720, de 20 de Janeiro de 1949, considera-se em vigor a partir de 1 de Julho de 1958. As compensações percebidas pelo pessoal, nos termos da Portaria n.º 12 720, de 29 de Janeiro de 1949, manter-se-ão.

2) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) Quando as funções de primeiros e segundos-assistentes e de médico psicólogo forem exercidas em regime de acumulação devidamente autorizada, o funcionário será abonado de gratifi-

cação correspondente a metade do vencimento fixado nesta portaria.

4) Os lugares de estagiários de enfermagem serão preenchidos, na medida das vagas existentes, nas categorias superiores do pessoal de enfermagem, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

5) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitórios tem direito a alimentação gratuita. O pessoal de enfermagem, serventes, auxiliares de limpeza, criadas e barbeiros têm direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

6) Ao encarregado do arquivo clínico será abonada a gratificação mensal de 300\$.

7) Aos encarregados da lavandaria, dos serviços eléctricos, da cozinha, das oficinas, dos parques e jardins e ao encarregado de dirigir o pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

8) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

**Portaria n.º 16 831**

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele cuja redacção actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director . . . . .	-	1.000\$00
1	Administrador (a) . . . . .	G	
1	Chefe dos serviços clínicos . . . . .	H	
1	Tesoureiro (b) . . . . .	Q	

(a) Superintende directamente na secretaria.

(b) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

**Notas**

1) Esta portaria, que substitui a n.º 12 655, de 29 de Novembro de 1948, considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2) No prazo de vinte dias far-se-á, por despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente às funções que exerce presentemente.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

**Portaria n.º 16 832**

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, do artigo 170.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do n.º 19.º do artigo 24.º deste diploma, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal

não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
<b>a) Pessoal administrativo:</b>			
1	Segundo-oficial . . . . .	N	
1	Terceiro-oficial . . . . .	O	
1	Fiel-fiscal . . . . .	Q	
1	Fiel . . . . .	S	
1	Escriturário de 1.ª classe . . . . .	S	
2	Escriturários de 2.ª classe . . . . .	U	
2	Auxiliares de fiel . . . . .	X	
2	Catalogadores . . . . .	X	
<b>b) Pessoal clínico:</b>			
2	Primeiros-assistentes . . . . .	L	
2	Segundos-assistentes . . . . .	N	
1	Radiologista . . . . .	-	1.800\$00
1	Analista . . . . .	-	1.600\$00
1	Otorrinolaringologista . . . . .	-	1.200\$00
1	Estomatologista . . . . .	-	1.200\$00
3	Médicos estagiários . . . . .	-	1.000\$00
<b>c) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:</b>			
1	Farmacêutico . . . . .	P	
1	Ajudante de farmácia . . . . .	S	
<b>d) Pessoal de enfermagem:</b>			
1	Enfermeiro-chefe . . . . .	S	400\$00
1	Enfermeiro-subchefe . . . . .	S	
1	Enfermeiro de 1.ª classe . . . . .	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe . . . . .	V	
2	Auxiliares de enfermagem . . . . .	X	
-	Estagiários de enfermagem (a) . . . . .	(b) Y	
12	Enfermeiras religiosas . . . . .	-	240\$00
<b>e) Pessoal auxiliar:</b>			
1	Motorista . . . . .	U	
1	Cozinheiro . . . . .	(b) X	
2	Ajudantes de cozinheiro . . . . .	(b) Y	
1	Barbeiro . . . . .	(b) Y	
10	Criados . . . . .	(b) Z	
24	Criadas . . . . .	(b) 360\$00	
<b>f) Pessoal menor:</b>			
1	Servente de porteiro de 1.ª classe . . . . .	(b) Y	
1	Servente-contínuo . . . . .	(b) Y	
1	Guarda de 2.ª classe . . . . .	(b) Y	
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe . . . . .	(b) Y	
<b>g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:</b>			
1	Encarregado de obras . . . . .	S	
1	Maquinista . . . . .	(b) U	
1	Electricista . . . . .	(b) U	
1	Fogoeiro . . . . .	(b) X	
1	Ajudante de fogoeiro . . . . .	(b) Y	
1	Serralheiro-canalizador . . . . .	(c) 42\$00	
1	Funileiro . . . . .	(c) 42\$00	
1	Marceneiro . . . . .	(c) 42\$00	
1	Pedreiro-azulejador . . . . .	(c) 40\$00	
1	Alfaiate . . . . .	(c) 40\$00	
1	Jardineiro . . . . .	(c) 34\$00	
1	Caseiro . . . . .	(c) 34\$00	
1	Colchoeiro . . . . .	(c) 34\$00	
1	Pintor . . . . .	(c) 34\$00	
1	Meio-oficial electricista . . . . .	(c) 32\$00	
1	Meio-oficial alfaiate . . . . .	(c) 28\$00	
1	Ajudante de jardineiro . . . . .	(c) 25\$00	
6	Costureiras . . . . .	(c) 25\$00	
3	Engomadeiras . . . . .	(c) 25\$00	
2	Trabalhadores . . . . .	(c) 24\$00	
2	Lavadeiras . . . . .	(c) 20\$00	

(a) A admitir por conta das vagas existentes nas categorias superiores e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

### Observações

I) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

II) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares constantes deste mapa, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

III) O pessoal que em virtude desta distribuição seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente auferir.

IV) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante poderá ser autorizado a recebê-la mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 17 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Presidência do Conselho

#### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Força Aérea

Artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea d) «Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas». — 137.930\$00

Para a alínea f) «Instrumentos de música e outro material de banda e fanfarra» + 137.930\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 16 833

O grande volume de projectos de infra-estruturas e de apetrechamento radioeléctrico da rede de aeródromos das províncias ultramarinas, particularmente de Angola e Moçambique, na fase preparatória e inicial do II Plano de Fomento, excede as possibilidades de execução dos quadros técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e dos incipientes serviços correspondentes das províncias, tornando necessário reforçá-los com uma brigada temporária que em Lisboa e no ultra-